



Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 85 / 73

=====

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, para realizações inerentes ao Trânsito e dá outras providências.

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito, deste mesmo Estado, para receber poderes e atribuições inerentes às circunscrições regionais de Trânsito de acôrdo com a Lei Nº 5.701 de 11 de novembro de 1.967, publicada em / Diário Oficial do Estado nº 201 de 14 de novembro de 1.967 com a finalidade de:

a)-Expedir certificados de Registro de veículos assinando-os conjuntamente com o Chefe da Circunscrição a que estiver subordinada.

b)-Registrar e licenciar Veículos.

c)-Preparar a documentação e orientar candidatos a exames de motoristas e veículos automotores.

d)-Realizar os trabalhos afetos ao trânsito que sejam inerentes / às circunscrições, atuando-se a habilitação de motoristas condutores.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, em 20 de maio de 1.973.

Registre-se

Publique-se


Joel Basílio

Secretário


Ernani Antônio de Cap. Leônidas
Prefeito Municipal

